



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO

RESOLUÇÃO Nº 005 /2020

EMENTA: Aprova a Política de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE

O Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 18/2020 do Colegiado de Coordenação Didática do referido programa, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017222/2020-82,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de processos de avaliação interna no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a instituição da Política de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 21 de dezembro de 2020.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Coordenador e arquivado nesta Secretaria.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2020 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 1º – As atividades administrativas e acadêmicas realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Controladoria (PPGC) deverão ser avaliadas periodicamente por docentes e discentes.

Art. 2º – O objetivo da autoavaliação é fazer um diagnóstico das atividades realizadas que seja capaz de fornecer subsídios para o planejamento das atividades futuras do Programa.

Art. 3º – O processo de autoavaliação será estruturado a partir de dois eixos norteadores, a saber:

- I. Percepção de docentes.
- II. Percepção de discentes.

Art. 4º – A autoavaliação referente à percepção qualitativa de docentes e discentes será operacionalizada através da aplicação de instrumento de coleta de informações compostos por questões fechadas em Escala do tipo *Likert* que expressarão percepções qualitativas acerca dos seguintes tópicos:

- I. Infraestrutura.
- II. Gestão do programa.
- III. Estrutura acadêmica.
- IV. Ensino/aprendizagem.
- V. Orientação.
- VI. Internacionalização.
- VII. Impacto na sociedade.
- VIII. Autoavaliação docente/discente.

Art. 5º – O processo de autoavaliação será realizado anualmente, antes do início das atividades do primeiro semestre letivo.

Art. 6º – O processo de autoavaliação do PPGC será operacionalizado por uma comissão de autoavaliação designada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa (CCD) para esta finalidade.

Art. 7º – A comissão de autoavaliação será composta por 03 (três) docentes permanentes do Programa.

Art. 8º – O instrumento de coleta de informações será elaborado e encaminhado para validação junto ao CCD antes de sua aplicação.

Art. 9º – Ao final do processo, o relatório da autoavaliação será encaminhado para apreciação e homologação junto ao CCD do Programa.

Art. 10º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do Programa

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.